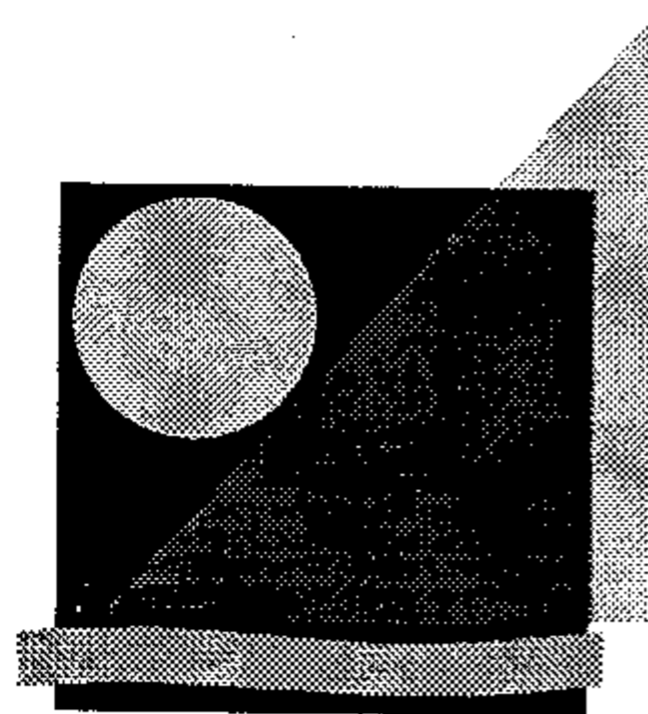
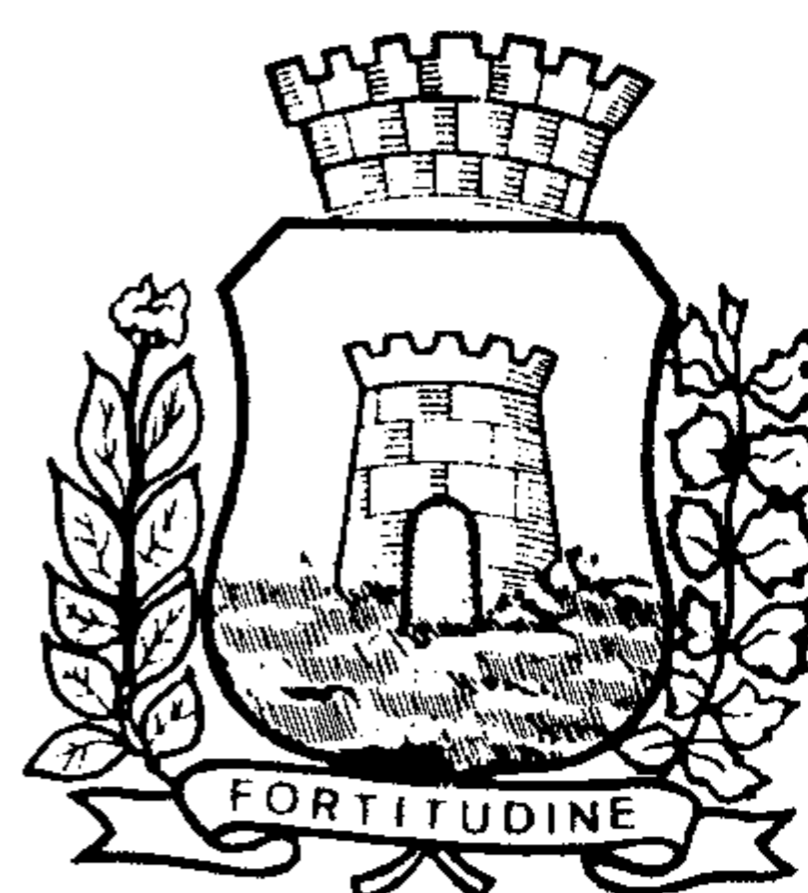


Lei 8081



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 30, 08, 00

FUNÇÃOÁRIO

DATA 14 / 08 / 97

PROJETO DE LEI Nº 223/97

Denomina de Gotardo Gomes Gurgel, uma rua de Fortaleza.

ASSUNTO

Vereador - JOSÉ CARLOS BEZERRA

VEREADOR

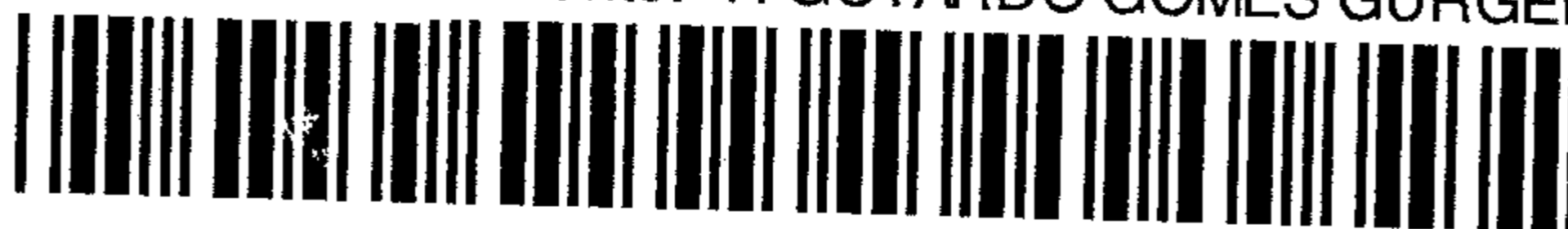
LEI Nº 8081 DE 30 / 10 / 97

DIOM Nº 11226 DE 10 / 11 / 97

ARQUIVO 18.11.97



Lei: 080811997
Projeto: 02231997
Autor: JOSE CARLOS B DE OLIVEIRA
Assunto: R GOTARDO GOMES GURGEL





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 10 DE NOVEMBRO DE 1997

Nº 11226

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8080 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

224/97 Torna obrigatória a apresentação do cartão de vacinação para ingresso na rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Será obrigatório para ingresso na rede municipal de ensino a apresentação no ato da matrícula do cartão de vacinação. Parágrafo único - Aplica-se à exigência deste artigo as crianças de 2 a 12 anos. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8081 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

223/97 Denomina de Gotardo Gomes Gurgel, uma Rua de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominada de Gotardo Gomes Gurgel, uma Rua de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 8082 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

243/97 Declara de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente - EDISCA, com sede e foro jurídico em Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL

*** *** ***

LEI Nº 8083 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

142/97 Dispõe sobre a informação aos estudantes da rede de ensino pública a particular, de assuntos relevantes a sua cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ao Poder Público Municipal caberá com a participação das instituições da rede particular, desenvolver projeto que propicie a construção da cidadania na rede de ensino através de: I- participação sobre a estrutura político-administrativa do município; II- discussões sobre problemas ambientais relevantes ao município; III- informações sobre as normas e diretrizes de uso e ocupação do solo adotadas. Parágrafo único - A execução do projeto será feita nas escolas através de seminários, palestras e cursos. Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8084 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

070/97 Cria a Semana de Doação de Órgãos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Doação de Órgãos, a realizar-se, anualmente, na segunda semana do mês de maio. Art. 2º - Os objetivos principais da Semana de Doação de Órgãos são os seguintes: I - sensibilizar os munícipes para a questão da doação de órgãos; II - proporcionar a realização de palestras, mini cursos e seminários sobre o assunto; III - empreender um trabalho educativo nas escolas, repartições públicas e instituições privadas. Art. 3º - Na Semana de Doação de Órgãos, serão providos meios ágeis para efetivação do cumprimento de se tornar doador, para aqueles que a isto se dispuserem. Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer prêmio, a seu critério e formas de incentivo e premiação, respectivamente à população e aos doadores. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** *** ***

LEI Nº 8085 DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

236/97 Institui o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município o "Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida", a ser comemorado anualmente, no dia 09 de agosto, data da morte do sociólogo HERBERT DE SOUSA (Betinho) e que integrará o calendário oficial da cidade de Fortaleza. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário. Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

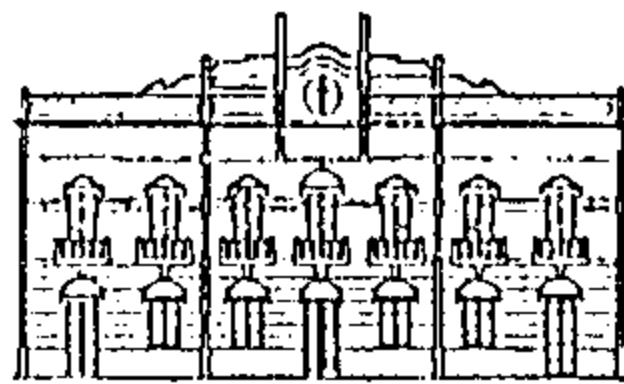
*** *** ***

ATO Nº 4711/97 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Decreto nº 10.038 de 05.02.97, e ofício nº 595/97 da SMDS, RESOLVE atribuir a PEDRO DE ALBUQUERQUE NETO, Coordenador de Educação, a importância de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) referente a 01 (uma) diária como ajuda de custo para a viagem a Brasília-DF., da II Região e R\$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) correspondente a passagem de ida e volta no trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, de interesse da municipalidade, no dia 16.08.97, devendo as despesas correrem por conta das dotações orçamentárias 3111.01 - PESSOAL CIVIL e 3132.01 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo orçamento vigente. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de agosto de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

EXTRATO DE CONVÊNIO - PARTES CONVENIENTES: O Município de Fortaleza (CONTRATANTE) e a Federação do Movimento Comunitário do Pirambu (CONTRATADA) com interveniência da Comissão de Implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social e infra-estrutura Urbana COMHAB. OBJETIVO: Dar prosseguimento ao planejamento participativo entre a Contratante e os moradores do bairro Pirambu, conforme acordo celebrado entre a GTZ, o Governo do Estado do Ceará e a PMF, para o desenvolvimento do Projeto Prorenda, segunda fase, relativos aos repasses ao Fundo Comunitário e ao Fundo Comunitário Rotativo. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 1997. VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). SIGNATÁRIOS: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Roberto da Frota Cavalcante - COORDENADOR DA COMHAB e Maria Dalva dos Santos - PRESIDENTA DA FEDERAÇÃO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PIRAMBU.

*** *** ***



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8081 DE 30 DE outubro DE 1997

Denomina de Gotardo Gomes Gurgel,
uma Rua de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Gotardo Gomes Gurgel,
uma Rua de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE outubro DE 1997


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 19/08/97



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Presidente

PROJETO DE LEI Nº 223/97

O Presidente da Comissão de Legisla
encaminha o projeto de Lei nº 223/97
para a comissão de Urbanismo
Em 26/10/97

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em 01/09/97
Presidente

Denomina de Gotardo Gomes Gurgel, uma rua
de Fortaleza.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 17/09/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Presidente

Art. 1º - Fica denominada de Gotardo Gomes Gurgel
uma rua de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câ-
mara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1997.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 19/09/97

Vereador - JOSÉ CARLOS BEZERRA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/09/97

JUSTIFICATIVA

Gotardo Gomes Gurgel, nasceu em 29.04.43 e faleceu
em 23.05.69, natural de Fortaleza-Ceará, filho de Amauri Barbosa Gurgel e
Maria Luiza de Sousa Gomes Gurgel.

Gotardo Gomes Gurgel, prestou relevantes serviços
a sua comunidade onde mantinha em sua própria residência aulas de alfabeti-
zação para as crianças do bairro de Água Fria. Foi um batalhador contra a
desnutrição infantil e como membro da Associação lutou sempre pelo bem es-
tar das crianças menos favorecidas.

Pelo exposto solicitamos a aprovação desta proposi-
tura tendo em vista atender os apelos da comunidade sempre assistida pelo
homenageado.

Vereador - JOSÉ CARLOS BEZERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER n.º 65/97

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 223/97 DO NOBRE VEREADOR JOSÉ CARLOS BEZERRA.

A iniciativa de lei do nobre Vereador José Carlos Bezerra objetiva denominar de GOTARDO GOMES GURGEL em uma rua de Fortaleza.

O presente projeto se encontra respaldado na Lei Organica do Municipio, em seu artigo 26, inciso XVIII, que dispõe:

“É da competência privativa da Câmara Municipal denominar praças, vias e logradouros público, bem como autoriza a sua modificação”.

Tendo em vista que a data do óbito é de 23 de Maio de 1969, atendendo assim a exigência legal do prazo de um ano após o falecimento, nada mais encontramos que o impossibilite, somos favoráveis a aprovação da matéria.

É O PARECER

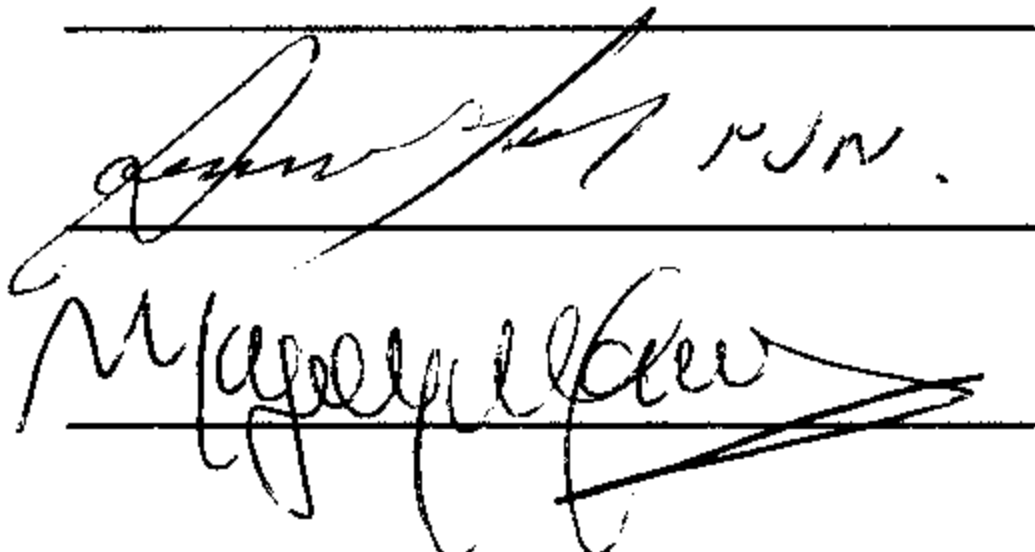
Fortaleza, 15 de Setembro de 1997

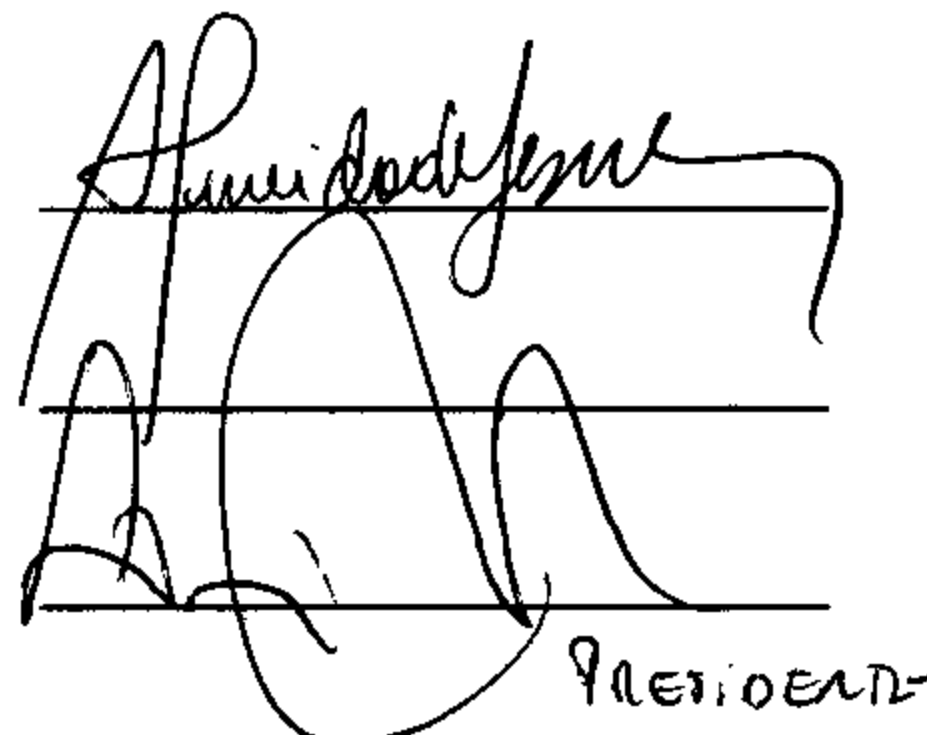
A. ORDEM DO DIA

17.09.97

Presidente

Vereador Carlos Mesquita
Relator




PARECER



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

A ORDEM DO DIA

[Handwritten signature]

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 223/97.

Denomina de Gotardo Gomes Gurgel, uma Rua de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica denominada de Gotardo Gomes Gurgel, uma Rua de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE *Setembro* 1997.

[Handwritten signature] Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO
EM 021 10 1997

[Handwritten signature]



OFÍCIO N.º 3164 /97 - DIEXP
Fortaleza, 07 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, aprovada por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador JOSÉ CARLOS BEZERRA que "DENOMINA DE GOTARDO GOMES GURGEL, UMA RUA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Aclion Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta